



TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2021, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Paulo Curi Neto e pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Edilson de Sousa Silva, relator dos autos de n. 00207/21/TCE-RO, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Adilson Moreira de Medeiros, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Ivanildo de Oliveira, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, representada pelo Excelentíssimo Senhor Defensor Público-Geral Hans Lucas Immich, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente Paulo Kiyochi Mori e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral de Justiça Valdeci Castellar Citon, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, representada pelo Excelentíssimo Senhor Deputado Presidente Alex Redano, a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, representada pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado Maxwell Mota de Andrade, a **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, representada pelo Excelentíssimo Senhor Controlador-Geral do Estado Francisco Lopes Fernandes Netto, a **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, representada pela Excelentíssima Senhora Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão Beatriz Basílio Mendes, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**,

CONSIDERANDO a Emenda à Constituição Federal nº 80, de 4 de junho de 2014, em especial o disposto no novel art. 98 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e a Emenda à Constituição do Estado de Rondônia nº 90, de 29 de outubro de 2014;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, expressos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o dispêndio arcado pelo Poder Executivo do Estado de Rondônia com o pagamento de honorários a Advogados Dativos, conforme verificado no processo de prestação de contas do Governo do Estado para o exercício 2020 (Processo 01281/21) e mais especificamente no Processo nº 00207/21 do TCE-RO, sob a Relatoria do Conselheiro Edilson de Sousa Silva;

CONSIDERANDO que tal dispêndio decorre da insuficiência de Defensores(as) públicos(as) em quantidade adequada para atender toda a demanda de prestação jurisdicional em favor



de hipossuficientes no Estado de Rondônia, apresentando déficit de 32 Defensores(as), segundo padrão estimado pelo Ministério da Justiça de um(a) para cada 15 mil potenciais beneficiários, conforme apontado no Parecer nº 00907/2021-GPEPSO do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO que a eficiência do gasto público se aperfeiçoa com o estabelecimento de procedimentos, rotinas e normas acerca dos atos administrativos de pagamento de honorários aos profissionais auxiliares da justiça, com vista a garantir que tais despesas sejam processadas de modo planejado e transparente;

CONSIDERANDO que os princípios da transparência, da publicidade, do planejamento e do controle dos gastos públicos impõem o dever de acompanhamento, medição, avaliação, fiscalização e divulgação das informações pertinentes a despesas públicas, em especial à necessidade da despesa pública, à qualidade e aos resultados que justificam o montante de recurso aplicado;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar e implementar rotinas de controles adequadas em relação ao dispêndio arcado pelo Poder Executivo do Estado com o pagamento de honorários de Advogados Dativos nomeados pelo Poder Judiciário, além de assegurar o efetivo planejamento dessas despesas, de modo a evitar prejuízos à transparência e à confiabilidade das informações apresentadas nas contas de governo do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO as informações que constam nos seguintes documentos: Relatório Técnico da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX 4 (id. 0259003 no Processo nº 3939/2020), Ofícios nº 14/2020/GCESS e nº 10/2020/GCESS, Ofício nº 118/2020/GAB/DPERO, Ofício nº 018/2021/GAB/DPERO, Ofício nº 1824/2020/SEFIN-ASTEC, Parecer nº 00907/2021-GPEPSO do MPC-RO, Memorando no 109/2020/SEFIN-GCDP, Ofício nº P/ALE-2741/2020 e Indicação nº 2163/2020

CONSIDERANDO as manifestações da Secretaria Geral de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, nos autos do processo 0207/21/TCE-RO, no sentido de – por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, Defensoria Pública e Tribunal de Contas – seja formalizado Termo de Ajustamento de Gestão que vise canalizar recursos para a contratação de Defensores(as) Públicos(as), dada a crescente demanda atual e à necessidade de que as atuações em prol do hipossuficiente devam ser, prioritariamente, exercidas por Defensores(as) efetivos(as);



FIRMAM o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO**, com fundamento no inciso XVII do art. 1.º da Lei Complementar n. 154/96, com redação dada pela Lei Complementar n. 679/12, e no art. 5.º e seguintes da Resolução n. 246/2017/TCE-RO, assumindo, por livre e espontânea vontade, o compromisso de fielmente honrar e cumprir as obrigações e de tomar as providências aqui descritas com a finalidade de aperfeiçoar e implementar rotinas adequadas de controles, de assegurar o efetivo planejamento das despesas realizadas pelo Poder Executivo com o pagamento de honorários de Advogados Dativos na prestação do serviço de assistência jurídica integral e gratuita aos cidadãos hipossuficientes no âmbito judicial do estado, de modo a evitar prejuízos à transparência e à confiabilidade das informações apresentadas nas contas de governo do Governador do Estado, e promover maior eficiência do gasto público.

DA SEÇÃO I DAS PROVIDÊNCIAS GERAIS

1. Os Compromissários deverão adotar as providências descritas neste Termo de Ajustamento de Gestão vindicando esforços para melhorar a eficiência do gasto público na prestação do serviço de assistência jurídica integral e gratuita aos cidadãos hipossuficientes no âmbito judicial do Estado de Rondônia, em especial visando a redução de gastos do Erário com o pagamento de honorários a advogados dativos nomeados ante insuficiência de Defensor(a) Público(a) para promover o seu patrocínio.

DA SEÇÃO II DAS PROVIDÊNCIAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO (DPE-RO)

2. A Defensoria Pública do Estado adotará providências para:

2.1. Atuar, por meio de sua Corregedoria-Geral, em conjunto com a Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado para alinhar, sempre que possível, as agendas de seus órgãos de atuação com os órgãos jurisdicionais, de modo a procurar atender a demanda de atos judiciais em que se faça necessária a presença de defesa técnica com a quantidade de Defensores Públicos e de Defensoras Públicas disponível;

2.2. Adotar e manter rotinas de controle de designações de Defensores Públicos e Defensoras Públicas para atender aos atos judiciais nos quais seja necessariamente exigida pela Lei suas participações;



2.3. Realizar controle de afastamentos de Defensores Públicos e Defensoras Públicas de modo a reduzir afastamentos nos períodos de maior concentração de atos judiciais e a designar substituto ou substituta para atuar, evitando a ausência de membro ou membra designada para realização dos atos;

2.4. Publicar, no Portal de Transparência da Defensoria Pública do Estado ou outra ferramenta disponível para consulta pública, relatórios que indiquem o Defensor Público ou a Defensora Pública responsável pela realização dos atos de cada órgão judicial a cada período – e inclusive designações para atos específicos;

2.5. Regulamentar, por intermédio do seu Conselho Superior e de sua Corregedoria-Geral, normas que indiquem rotinas e ordens de preferência para realização de atos judiciais em casos de colidência de horários e estabeleçam rotinas de comunicação e informação que deverão ser adotadas pelos órgãos de atuação, Defensores Públicos e Defensoras Públicas;

2.6. Adotar sistemas informatizados de informação e controle dos atos realizados pelos Defensores Públicos e Defensoras Públicas e adotar rotinas de fiscalização, por intermédio de sua Corregedoria-Geral, da alimentação daqueles com dados necessários pelos órgãos de atuação, de modo a manter seus relatórios atualizados e confiáveis;

2.7. Prover – condicionadamente à concessão dos recursos orçamentários de que trata o item 10.4– 16 (dezesseis) cargos de Defensor Público Substituto e/ou Defensora Pública Substituta, durante o exercício 2021 e desde que observadas as regras estipuladas pela Lei Complementar nº 173/2020, para atuarem visando a redução de gastos do Erário com honorários pagos a advogados dativos e até 02 (dois) cargos de servidores assessores com a finalidade de atuarem na consecução dos objetivos deste Termo de Ajustamento de Gestão;

2.8. Repor o quadro de Defensores Públicos substitutos e Defensoras Públicas substitutas em caso de exoneração, promoção, ou qualquer outra forma de vacância, nomeando candidatos em lista válida de aprovados em concurso público, com atuação visando a redução de gastos do Erário com o pagamento de honorários a advogados dativos;

2.9. Restituir ao tesouro os valores dispendidos com o pagamento dos advogados dativos, se a despesa ocorrer em decorrência da omissão de algum de seus membros ou da má distribuição e designação de Defensores Públicos ou ainda da concessão de benefícios, como a licença prêmio e a licença para estudos, se não houver Defensores Públicos em número disponível para a realização dos atos judiciais.



DA SEÇÃO III DAS PROVIDÊNCIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO (TJRO)

3. O Tribunal de Justiça de Rondônia adotará providências para:

3.1. Adotar medidas visando à celebração de Convênio entre o Poder Judiciário e o Governo do Estado de Rondônia para viabilizar o pagamento de despesas de honorários de Advogados Dativos nomeados pelo Poder Judiciário, fazendo constar do respectivo termo de convênio as responsabilidades de cada Ente Público, em consonância com o estabelecido neste Termo de Ajustamento de Gestão;

3.2. Atuar, por meio de sua Corregedoria-Geral, em conjunto com a Corregedoria Geral da DPE-RO para alinhar as agendas dos seus órgãos jurisdicionais com os órgãos de atuação desta, de modo a procurar atender a demanda de atos judiciais em que se faça necessária a presença de defesa técnica com a quantidade de Defensores Públicos e de Defensoras Públicas disponível;

3.3. Expedir, por intermédio de sua Corregedoria-Geral, regulamentações e orientações aos órgãos jurisdicionais visando a garantir a observância do alinhamento mencionado no item anterior e estabelecendo preferência, quando possível, pela re-designação de atos judiciais em casos de colidência de horários;

3.4. Promover campanhas de conscientização dos magistrados e das magistradas para que observem as orientações mencionadas no item anterior e que tenham conhecimento sobre os prejuízos sofridos pelo Erário com o pagamento de honorários pela designação de advogados dativos;

3.5. Manter rotinas de controle de designações de advogados dativos pelos magistrados e magistradas, com, no mínimo, informação de valores fixados e seus beneficiários, data e hora de realização dos atos, órgão jurisdicional e número do processo;

3.6. Dar conhecimento, por intermédio da Corregedoria-Geral de Justiça, aos órgãos jurisdicionais de lista de advogados dativos em cada Comarca e área de atuação e das respectivas regras e orientações de escolha e indicação, mediante critérios de impessoalidade e transparência, dando conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado;

3.7. Informar à Defensoria Pública do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado, anualmente, a estatística quantitativa mensal de atos judiciais com participação de



advogados dativos nomeados pelo Poder Judiciário – em cada órgão jurisdicional, visando a identificar períodos de maior concentração e eventual inobservância dos termos do presente termo;

3.8. Requisitar ao Governo do Estado de Rondônia o pagamento dos honorários dos profissionais, mediante requisição enviada à Procuradoria Geral do Estado, contendo: I - Número do processo; II - Tipo de ação; III - Natureza e característica da atuação do profissional; IV - Nomes das partes com respectivos números de inscrições no CPF ou CNPJ; V - Decisão que reconheceu o benefício da Assistência Judiciária Gratuita; VI - Valor dos honorários arbitrados; VII - Data do arbitramento; VIII - Nome completo, CPF, endereço e telefone do Advogado Dativo; IX - Número da conta corrente bancária do Advogado Dativo para crédito; X - Indicação, quando for o caso, do valor do desconto de IRRF, quantidade de meses de Rendimentos Recebidos Acumuladamente - RRA e/ou outras retenções pertinentes;

3.9. Dar conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado sobre as providências adotadas para o fiel cumprimento do presente instrumento e sobre eventual inobservância do presente termo.

DA SEÇÃO IV DAS PROVIDÊNCIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO (MPRO)

4. O Ministério Público de Rondônia adotará providências para:

4.1. Realizar campanhas de conhecimento para Promotores, Promotoras, Procuradores e Procuradoras de Justiça acerca deste Termo de Ajustamento de Gestão e orientá-los a atuarem visando a sua observância pelos órgãos jurisdicionais do Tribunal de Justiça do Estado e órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado;

4.2. Dar conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado sobre as providências adotadas para o fiel cumprimento do presente instrumento e sobre eventual inobservância do presente termo.

DA SEÇÃO V DAS PROVIDÊNCIAS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (PGE-RO)

5. A Procuradoria Geral do Estado adotará providências para:



5.1. Adotar medidas visando a celebração de Convênio entre o Governo do Estado de Rondônia e o Poder Judiciário para viabilizar o pagamento de despesas de honorários de Advogados Dativos nomeados pelo Poder Judiciário, fazendo constar do respectivo termo de convênio as responsabilidades de cada Ente Público, em consonância com o estabelecido neste Termo de Ajustamento de Gestão;

5.2. Elaborar, caso necessário, Projeto de Lei, em conjunto com a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), para regulamentação do pagamento dos valores dos honorários de Advogados Dativos, quando custeados pelo Poder Executivo Estadual;

5.3. Estabelecer e publicar rotina (inclusive acerca de eventual ou extraordinário pagamento por exceção ao disciplinado neste termo, quando ocorrer), dando conhecimento aos órgãos compromissários e aos interessados e interessadas, para gerenciar o pagamento administrativo de honorários advocatícios fixados em favor de advogados dativos nomeados pelo Poder Judiciário, utilizando, para tanto, rubrica orçamentária específica e exclusiva;

5.4. Fornecer periodicamente aos órgãos compromissários os dados de pagamentos de honorários em favor de advogados dativos, em formato primário, estruturado, processável por máquina e não proprietário, com, no mínimo, informações de valores, nota empenho, ordem bancária, beneficiários, data e hora de realização dos atos judiciais a que se relacionam, órgão jurisdicional (vara e comarca), magistrado ou magistrada nomeante e o número do processo judicial;

5.5. Receber a requisição de pagamento emitida pelo Poder Judiciário e efetuar todas as análises necessárias no prazo de 30 (trinta) dias e encaminhar a requisição à Secretaria de Finanças do Estado para realização do pagamento no mesmo prazo;

5.6. Publicar as informações relativas ao Termo de Ajustamento de Gestão no Portal de Transparência do Poder Executivo/Procuradoria Geral do Estado contendo, de forma atualizada, com, no mínimo, informações de valores, beneficiários, data e hora de realização dos atos judiciais a que se relacionam, órgão jurisdicional (vara e comarca) e magistrado ou magistrada nomeante e número do processo;

5.7. Desenvolver os recursos tecnológicos e alocar a mão de obra nomeada em razão deste termo nas funções a ele relacionadas;



5.8. Dar conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado sobre as providências adotadas para o fiel cumprimento do presente instrumento e sobre eventual inobservância do presente Termo de Ajustamento de Gestão.

DA SEÇÃO VI DAS PROVIDÊNCIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS (MPC-RO)

6. O Ministério Público de Contas adotará providências para:

6.1. Zelar pela observância deste Termo de Ajustamento de Gestão nos atos e processos em que officiar;

6.2. Representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre eventual inobservância do presente Termo.

DA SEÇÃO VII DAS PROVIDÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE-RO)

7. O Tribunal de Contas do Estado adotará providências para:

7.1. Acompanhar e monitorar a implantação das medidas e providências estabelecidas neste Termo de Ajustamento de Gestão e do cumprimento de suas medidas pelos órgãos compromissários;

7.2. Instaurar, se necessário, procedimento próprio com vista a apurar as causas de eventual inobservância do presente termo, de modo a assegurar que o Poder Executivo não seja obrigado a continuar a dispendar recursos públicos com pagamento de honorários de advogados dativos após a implantação das medidas previstas neste instrumento;

7.3. Encaminhar ao Ministério Público de Contas as informações recebidas dos demais compromissários para fins de representação ou outras medidas de sua alçada, se caso.

DA SEÇÃO VIII DAS PROVIDÊNCIAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO (ALE-RO)

8. A Assembleia Legislativa do Estado adotará providências para:



8.1. Deliberar com brevidade os projetos de leis que visem a assegurar implantação de medidas destinadas a promover maior eficiência do gasto público na prestação do serviço de assistência jurídica integral e gratuita aos cidadãos hipossuficientes no âmbito judicial do Estado de Rondônia, em especial aquelas voltadas ao cumprimento das obrigações e providências estabelecidas neste Termo de Ajustamento de Gestão;

8.2. Dar conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado sobre eventual inobservância do presente Termo.

DA SEÇÃO IX DAS PROVIDÊNCIAS DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-RO)

9. A Controladoria Geral do Estado adotará providências para:

9.1. Elaborar fluxograma do procedimento estabelecido por este Termo de Ajustamento de Gestão, de modo a garantir, com segurança e transparência, a implantação das medidas e providências estabelecidas neste Termo de Ajustamento de Gestão e o cumprimento de suas medidas pelos órgãos compromissários integrantes do Poder Executivo;

9.2. Elaborar layout de publicação das informações relativas ao Termo de Ajustamento de Gestão no Portal de Transparência do Poder Executivo/Procuradoria Geral do Estado contendo, no mínimo, informações de valores, nota empenho, ordem bancária, beneficiários, data e hora de realização dos atos judiciais a que se relacionam, órgão jurisdicional (vara e comarca), magistrado ou magistrada nomeante e o número do processo judicial;

9.3. Acompanhar e fiscalizar a publicação das informações a que se refere o item anterior, de modo a mantê-la atualizada, inclusive com informação dos beneficiários; em especial emitir opinião acerca das rotinas elaboradas conforme item 5.3 do presente Termo;

9.4. Promover a avaliação de resultados em conjunto com a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), quanto às despesas realizadas com o pagamento de honorários de Advogados Dativos, apresentando relatórios gerenciais da aplicação, utilizando, se for o caso, dados disponibilizados pelos demais compromissários e as informações divulgadas no Portal de Transparência referidas no item 10.2;

9.5. Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, semestralmente, o relatório de avaliação de que trata o item anterior;



9.6. Dar conhecimento ao Governador do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado sobre eventual inobservância do presente Termo.

DA SEÇÃO X DAS PROVIDÊNCIAS DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

10. A Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão adotará providências para:

10.1. Disponibilizar rubrica específica e exclusiva, alocando na Procuradoria Geral do Estado recursos necessários ao pagamento administrativo de honorários eventualmente fixados em favor de Advogados Dativos pelo Poder Judiciário e disponibilizar recursos e orçamento suficientes para o provimento de 2 (dois) cargos de analista e 2 (dois) cargos de técnico da carreira de apoio da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia;

10.2. Disponibilizar relatórios de controle orçamentário dos recursos utilizados para o pagamento administrativo de honorários eventualmente fixados em favor de advogados dativos pelo Poder Judiciário;

10.3. Providenciar dotação orçamentária à Defensoria Pública do Estado para que haja pleno atendimento do mandamento constitucional contido no artigo 98 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituído pela Emenda Constitucional nº 80, de 4 de junho de 2014;

10.4. Disponibilizar acréscimo de participação orçamentária no montante representativo da economia gerada, pelas medidas preconizadas neste Termo de Ajustamento de Gestão, cuja estimativa média, conforme estudo realizado, equivale ao valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil Reais) para a Defensoria Pública do Estado com a finalidade de nomear Defensores Públicos e Defensoras Públicas aprovados em curso para atuar no sentido de promover assistência jurídica integral e gratuita aos cidadãos hipossuficientes no âmbito judicial do Estado de Rondônia, em especial, evitando a designação de Advogados dativos;

10.5. Manter canal de comunicação permanente com os órgãos compromissários acerca das demandas de ajustes e alocação de recursos, quando demandada, e nos limites deste Termo;



10.6. Zelar para que o objeto deste Termo de Ajustamento de Gestão esteja contemplado nas peças de planejamento orçamentário previstas na legislação, bem como – junto com a Defensoria Pública do Estado – preveja instrumentos de avaliação de resultados;

10.7. Dar conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado sobre as providências adotadas para o fiel cumprimento do presente instrumento e sobre eventual inobservância do presente Termo.

DA SEÇÃO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11. Os valores dos honorários a serem pagos aos Advogados Dativos eventual e excepcionalmente nomeados, constam da tabela anexa ao presente Termo, que poderá ter seus valores atualizados.

12. Os Compromissários deverão manter documentação apta a comprovar o integral cumprimento das obrigações assumidas, estando referido cumprimento sujeito a monitoramento pelo Tribunal de Contas do Estado, consoante o art. 11 da Resolução n. 246/2017/TCE-RO, bem como nos termos dos arts. 26 e 27 da Resolução n. 228/2016/TCE-RO, no que for compatível.

13. Os Compromissários ficam cientes de que este Termo de Ajustamento de Gestão possui força de título executivo e que o descumprimento das obrigações nele estabelecidas poderá repercutir no julgamento das contas, quando for o caso, sem prejuízo das sanções previstas em lei, em particular das previstas nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar estadual n.º 154/1996.

14. Este Termo de Ajustamento de Gestão possui prazo de validade de 6 (seis) anos e será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, bem como nos respectivos veículos de publicação oficial de cada um dos partícipes.

15. Os Compromissários comprometem-se a efetuar a publicação do texto integral do presente Termo de Ajustamento de Gestão nos respectivos Diários Oficiais, em até 10 (dez) dias após a data de sua assinatura;

16. E por estarem os Compromissários assim acordados, segue o presente termo devidamente assinado.

Porto Velho- RO, 17 de agosto de 2021.



Edilson de Sousa Silva
Conselheiro Relator

Marcos José Rocha dos Santos
Governador do Estado

Desembargador Paulo Kiyochi Mori
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

Conselheiro Paulo Curi Neto
Presidente do Tribunal de Contas do Estado

Deputado Estadual Alex Redano
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Desembargador Valdeci Castellar Citon
Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado

Procurador de Contas Adilson Moreira de Medeiros
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado

Promotor de Justiça Ivanildo de Oliveira
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado

Defensor Público Hans Lucas Immich
Defensor Público-Geral do Estado

Defensor Público Marcus Edson de Lima
Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado

Procurador de Estado Maxwell Mota de Andrade
Procurador-Geral do Estado

Dra. Beatriz Basílio Mendes
Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



Dr. Francisco Lopes Fernandes Netto
Controlador-Geral do Estado

**DO ANEXO ÚNICO
DA TABELA DE HONORÁRIOS**

CAUSA	OBSERVAÇÕES	VALOR RECOMENDADO
1. CÍVEL E FAMÍLIA	1.1. Atuação integral até a decisão final de primeira instância - Ações de jurisdição voluntária (Divórcio, Conversão em Divórcio e Reconhecimento e Dissolução de União Estável) - consensual e litigioso convertido em consensual; tutela curatela, interdição, retificação de registro civil - Salvo se for nomeado curador especial.	R\$ 1.740,00
	1.2. Atuação integral até decisão final de primeira instância - Ações de família contenciosa (Divórcio, Conversão em Divórcio e Reconhecimento e Dissolução de União Estável) -, Adoção, busca e apreensão de pessoa, visita, guarda, poder familiar, etc. - Salvo se for nomeado curador especial.	R\$ 1.740,00
	1.3. Atuação integral até decisão final de primeira instância - Execução de Alimentos , por qualquer dos ritos - Salvo se for nomeado curador especial.	R\$ 1.740,00
	1.4. Atuação integral até decisão final de primeira instância - Investigação de paternidade com alimentos ou outra providência - Salvo se for nomeado curador especial.	R\$ 1.740,00
	1.5. Petição única - Defesa da parte ré por exceção de Pré-executividade - Salvo se for nomeado curador especial.	R\$ 870,00
	1.6. Petição única - Pedido de alvará.	R\$ 870,00
	1.7. Curador Especial - negativa geral ou peticionamento de impulso processual com ou sem comparecimento a audiência.	R\$ 870,00
	1.8. Petição única - Recursos perante tribunais.	R\$ 870,00
	1.9. Petição única - Recurso extraordinário e/ou especial, concomitante ou não.	R\$ 870,00
	1.10. Petição única - Contrarrazões em recurso.	R\$ 870,00
	1.11. Outras situações - Atuação Parcial na defesa, com mais de um ato.	R\$ 1.305,00
2. CRIMINAL	2.1. Defesa integral até decisão final de primeira instância - Rito Sumário.	R\$ 1.740,00
	2.2. Defesa integral até decisão final de primeira instância - Rito Ordinário.	R\$ 1.740,00
	2.3. Defesa integral até decisão final de primeira instância - Rito Especial.	R\$ 1.740,00
	2.4. Defesa integral até decisão final de primeira instância -Tribunal do Júri até pronúncia.	R\$ 1.740,00
	2.5. Defesa integral até decisão final de primeira instância -Tribunal do Júri até plenário.	R\$ 1.740,00
	2.6. Audiência - custódia com ou sem requerimento de relaxamento de flagrante, concessão de fiança, revogação de prisão preventiva e liberdade provisória ou com acordo de não persecução penal.	R\$ 870,00
	2.7. Audiência - admonitória.	R\$ 870,00
	2.8. Petição única - Relaxamento de flagrante, concessão de fiança, revogação de prisão preventiva e liberdade provisória por advogado diverso do nomeado para a defesa geral.	R\$ 870,00



Governo do Estado de
RONDÔNIA

CAUSA	OBSERVAÇÕES	VALOR RECOMENDADO
	2.9. Incidente na Execução Penal - por incidente.	R\$ 870,00
	2.10. Petição única - Defesa Prévia.	R\$ 870,00
	2.11. Petição única - Alegações Finais.	R\$ 870,00
	2.12. Petição única - Habeas Corpus por advogado diverso do nomeado para a defesa integral.	R\$ 870,00
	2.13. Petição única - Recurso perante os Tribunais (apelação, Revisão, recurso em sentido estrito, etc.).	R\$ 870,00
	2.14. Petição única - Contrarrazões em recurso.	R\$ 870,00
	2.15. Petição única - Recurso extraordinário e/ou especial, concomitantemente ou não.	R\$ 870,00
	2.16. Atuação parcial na defesa, com mais de um ato.	R\$ 1.305,00
	2.17. Assistente de acusação em processos de Violência Doméstica (art. 28 Lei 11.340/2006).	R\$ 1.740,00
2.18. Defesa integral em processos de Violência Doméstica .	R\$ 2.175,00	
3. INFÂNCIA E JUVENTUDE	3.1 Atuação integral até decisão final de primeira instância - Ações cíveis não abrangidas pelos itens 1.2 a 1.4.	R\$ 1.740,00
	3.2. Defesa integral até decisão final de primeira instância - Apuração de ato infracional com representação	R\$ 1.740,00
	3.3. Audiência - Apuração de ato infracional sem representação.	R\$ 870,00
	3.4. Petição única - Recursos perante os tribunais.	R\$ 870,00
	3.5. Petição única - Recurso extraordinário e/ou especial, concomitantemente ou não.	R\$ 870,00
	3.6. Petição única - Contrarrazões em recurso.	R\$ 870,00
	3.7. Curador Especial - negativa geral ou peticionamento de impulso processual sem comparecimento em audiência.	R\$ 870,00
	3.8. Curador Especial - demais casos acima.	R\$ 870,00
	3.9. Outras situações - Defesa na Execução de medida socioeducativa.	R\$ 870,00
	3.10. Outras situações - Atuação Parcial na defesa , com mais de um ato	R\$ 1.305,00
4. JUIZADOS ESPECIAIS E CENTROS DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE	4.1. Defesa integral até decisão final de primeira instância - área cível , quando obrigatório o acompanhamento por advogado (art. 9º, Lei 9.099/95).	R\$ 1.740,00
	4.2. CEJUSC - Processo finalizado por conciliação ou mediação independente de sua natureza, desde que obrigatório o acompanhamento por advogado (art. 26, Lei 13.140/2015).	R\$ 870,00
	4.3. Defesa integral até a decisão final de primeira instância - Defesa integral em processo penal sumaríssimo com denúncia até decisão de primeira instância.	R\$ 1.740,00
	4.4. Audiência - Defesa em processo penal sumaríssimo com transação penal .	R\$ 870,00
	4.5. Petição única - Recurso inominado.	R\$ 870,00
	4.6. Petição única - Recurso extraordinário.	R\$ 870,00
	4.7. Petição única - Contrarrazões ao recurso inominado.	R\$ 870,00
	4.8. Outras situações - Atuação Parcial na defesa , com mais de um ato.	R\$ 870,00



CAUSA	OBSERVAÇÕES	VALOR RECOMENDADO
5. OUTROS	5.1. Audiência - Acompanhamento "ad hoc".	R\$ 870,00
	5.2. Petição única - Diverso de outros previsto nesta tabela.	R\$ 870,00
	5.3. Acompanhamento processual sem peticionamento .	R\$ 870,00